



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 88/2017

Projeto de Lei nº 73/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR

Cuida-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 206.609,61 (duzentos e seis mil seiscentos e nove reais e sessenta e um centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Em síntese, justifica a presente propositura, diante da solicitação da suplementação da obra de construção da escola infantil do Park do Bambu, utilizando o saldo bancário existente no valor de R\$ 43.440,05 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), será também necessário a aquisição de mobiliários e equipamentos na categoria permanente para a referida unidade escolar, no valor de R\$ 163.169,56 (cento e sessenta e três mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Declara-se que a fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, a ser verificado na Receita 226 (2472.99.04.00), Fonte de Recurso 02 - Transf.e Convênios Estaduais - Vinculados, Código de Aplicação: 210.009-Construção de Creche, durante o exercício de 2017.

Nada a declarar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Destaca-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Havendo recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 2017.

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

